



Portaria IFSC-18/2022

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes e respectivos suplentes dos **servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do IFSC/USP** realizar-se-á no dia **22 de junho de 2022, das 8h30 às 16h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras desta Portaria.

§ 1º – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- a) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- b) dificuldade de acesso à Internet.

§ 2º – O mandato dos eleitos será de um ano, permitida a recondução.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§ 3º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 4º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços externos à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar

§ 5º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantindo o direito de voto.

Artigo 3º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo administrativo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente até às 16 horas do dia 14.06.2022, na Assistência Acadêmica.

§ 1º – O quadro com os inscritos será divulgado por meio eletrônico até o dia 20.06.2022.

Artigo 6º - A votação e totalização eletrônica realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I. O sistema eletrônico encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.



II. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A votação convencional, de acordo com o Art. 1º - § 1º, será por meio de cédula oficial, na Sala da Assistência Acadêmica, **das 9h30 às 11h30 e das 14h às 16h**, mediante a observância das seguintes normas:

- I. O voto será pessoal e secreto.
- II. Não será permitido o voto por procuração.
- III. Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.
- IV. As cédulas conterão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.
- V. No lado esquerdo da vinculação haverá uma quadrícula na qual o eleitor assinalará seu voto.
- VI. Será garantido o sigilo e a inviolabilidade da urna.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de dois candidatos.

§ 2º - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação pela própria mesa eleitoral.

§ 3º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica do IFSC, que o conservará por pelo menos 30 dias.

§ 4º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e mesários a qual deverá conter todas as ocorrências merecedoras de registro.

Artigo 8º - O resultado geral da eleição eletrônica e convencional será proclamado pelo Diretor do IFSC.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor deste Instituto.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 13 de maio de 2022.

Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Diretor do Instituto de Física de São Carlos
Universidade de São Paulo

Registrado no Livro XXIX.
São Carlos, 13 de maio de 2022.

Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico